

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 237/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012035/2025-67

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 237/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 130414816				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			PA COPAM: 24181/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS			VALIDADE DA LICENÇA: 10 (DEZ) anos	
EMPREENDEDOR: AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA			CNPJ: 17.732.545/0002-76	
EMPREENDIMENTO: AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA			CNPJ: 17.732.545/0002-76	
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM - MG			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84		LAT/Y 21° 14' 53,59" S	LONG/X 45° 30' 47,62" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade Instalada	t/ano	450.000
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	Área útil	ha	0,85
Porte do empreendimento: Médio		Classe: 2		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES			REGISTRO: CREA MG nº 87.960/D MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestor Ambiental				1.364.328-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 30/12/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127097356** e o código CRC **61CBEFAD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012035/2025-67

SEI nº 127097356



Parecer Técnico de LAS/RAS n° 237/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 17.732.545/0002-76, atua no ramo de formulação de adubos e fertilizantes desde 05 de outubro de 2020, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Santana da Vargem - MG, **FIGURAS 01 e 02**.

Em 14 de julho de 2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 24181/2025, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação da ampliação de sua atividade, SEM incidência de critério locacional.

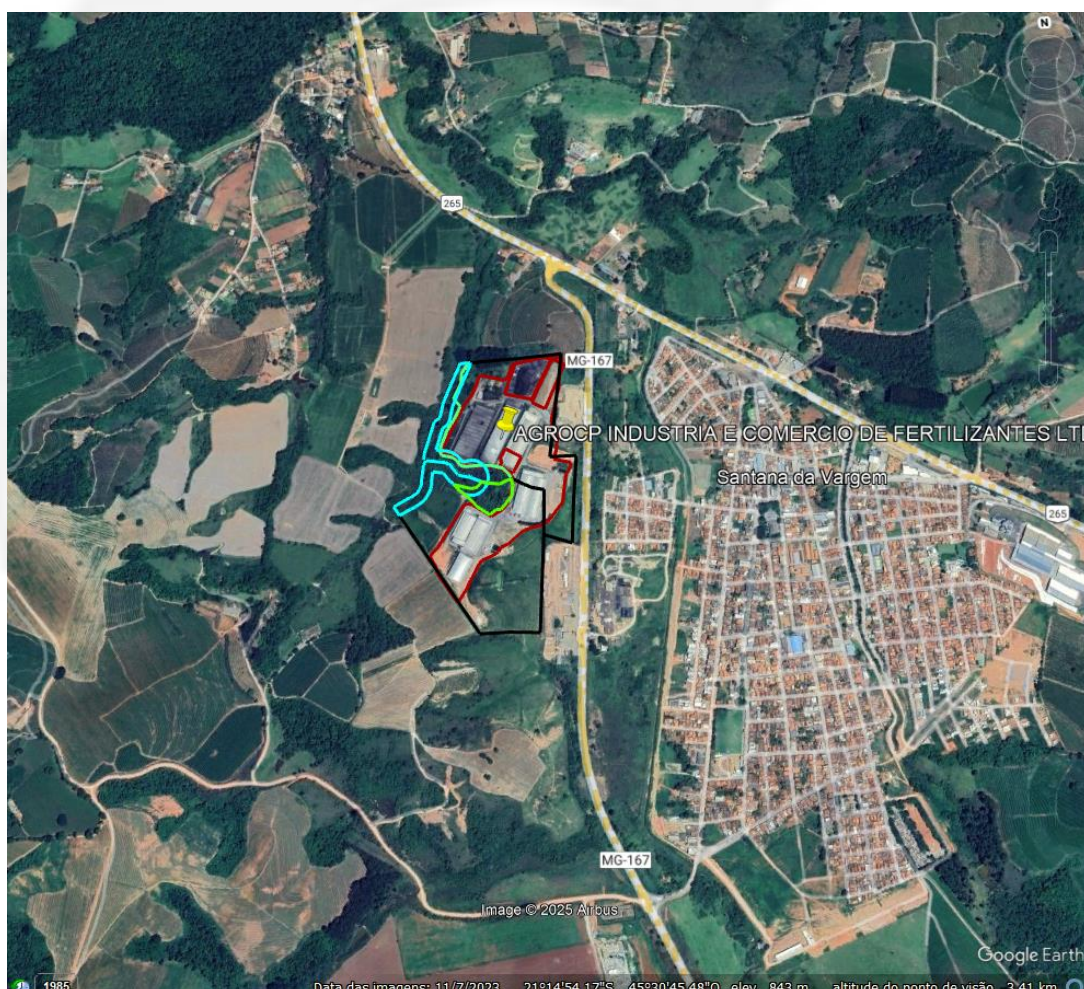


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, em seu contexto regional. Fonte: SLA e SiCAR

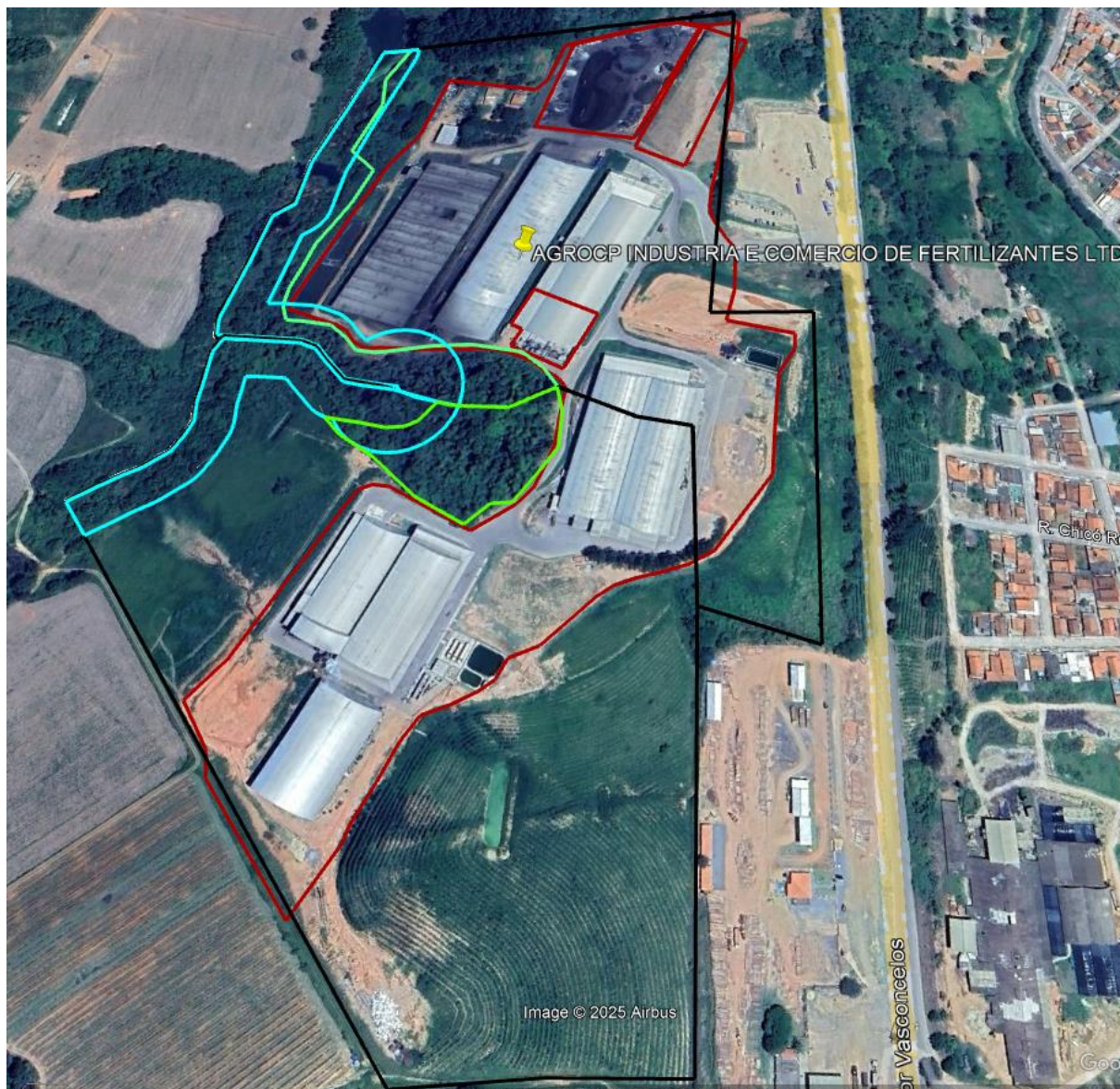


FIGURA 02 - Imagem de satélite do empreendimento AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, em vermelho sua ADA; os polígonos em preto representam as delimitações das propriedades rurais; em verde as Áreas de Reserva Legal - RL; e em azul as Áreas de Preservação Permanente - APP. Fonte: SLA e SiCAR

A AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA obteve; por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n° 1038/2023, em fase de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Cadastro**; o CERTIFICADO N° 1038 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, válido até 22/05/2033.

As atividades licenciadas foram: **“F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”** (Área Útil de 01,0 ha), **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto**



produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” (Área Útil de 0,25 ha) e **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”** (Capacidade Instalada de 450.000,0 t/ano), conforme a DN COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendimento não realiza a atividade de **“F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”**, como contemplado em seu **LAS na modalidade de Cadastro**, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares:

“Com relação à atividade de “compostagem de resíduos industriais”, esclarecemos que não é realizada compostagem no empreendimento. A operação consiste exclusivamente na secagem de fertilizante orgânico simples (turfa) em dois pátios, sem qualquer processo de biodegradação controlada...

O fertilizante orgânico simples (turfa) utilizado já chega ao empreendimento em condição estabilizada, não havendo ocorrência de fermentação, degradação ativa ou formação de lixiviados. Dessa forma, não há geração de chorume durante o processo de secagem...” Grifo nosso

Assim, a presente solicitação não contempla a atividade de **“F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais”**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

O empreendimento está localizado em área de baixa ocorrência espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1 do Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Também, segundo a IDE - SISEMA, a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** não se encontra em área com fatores de restrição ou vedação.



Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - MG (SEMAD/UFLA) da IDE - SISEMA foi possível observar que o empreendimento se encontra parte instalada em área com vulnerabilidade natural “baixa” e parte “muito baixa”. Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, isto é, não-passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente. Assume-se que, se uma unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento.

Para os componentes socioeconômicos associados ao ZEE da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, temos: condições sociais “favorável” e potencialidade social “favorável”.

A presente ampliação do empreendimento refere-se as atividades:

- **“C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes”** sendo objeto deste licenciamento uma Capacidade Instalada de 450.000,0 t/ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que o caracteriza como **Classe 1**; e
- **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”** sendo objeto deste licenciamento a ampliação da Área Útil em 0,60 ha, somando-se 0,85 ha, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Conforme **Despacho nº 30** de 16/04/2025, via Processo SEI! nº 1370.01.0003208/2025-69:

“DETERMINO que a modalidade para a regularização ambiental do empreendimento **AGROCP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, CNPJ n. : 17.732.545/0002-76, atividades C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos e organo-inorgânicos (exceto derivados do petróleo, carvão e madeira), com área útil de 0,25 hectares; F-05-05-3: Compostagem de resíduos industriais, com área útil de 1,0 hectare e; C-04-19-7: Formulação de adubos e fertilizantes, com capacidade instalada de 450.000 t/ano, se realize através do procedimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS, com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.**”



Portanto, o presente processo ambiental está enquadrado em ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.***

Em 22 de agosto de 2025 foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, encaminhadas via SLA, identificadores nº 212795, 212785, 212796, 212786, 212797, 212787, 212798, 212799, 212788, 212800, 212801, 212809, 212810, 212811 e 212812, as quais foram respondidas, em 21 de setembro de 2025, satisfatoriamente.

Ato contínuo, em 11 de novembro de 2025, via identificadores (SLA) nº 221895, 221896 e 221897; e em 03 de dezembro de 2025, por meio dos identificadores (SLA) nº 223669 e 223689; foram solicitadas Informações Complementares Adicionais - ICAdd's, as quais foram respondidas, respectivamente, em 27 de novembro de 2025 e 05 de dezembro de 2025, satisfatoriamente.

O empreendimento produz adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK); adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e fósforo, nitrogênio e potássio, nitrogenado, fosfatados, potássicos; minerais para a fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos; sulfato de magnésio; óxido de magnésio; adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si; aditivos; enxofre; sulfato de potássio; boratos, peroxoboratos (perboratos); fosfinatos, fosfonatos (fosfitos), fosfatos, polifosfatos; nitritos, nitratos; sulfato de zinco; sulfatos, alumes, peroxossulfatos (persulfatos); sulfitos, tiosulfatos; compostos organo-inorgânicos; produtos orgânicos; e subprodutos terpênicos, conforme os fluxogramas esquemáticos a seguir, **FIGURAS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.**

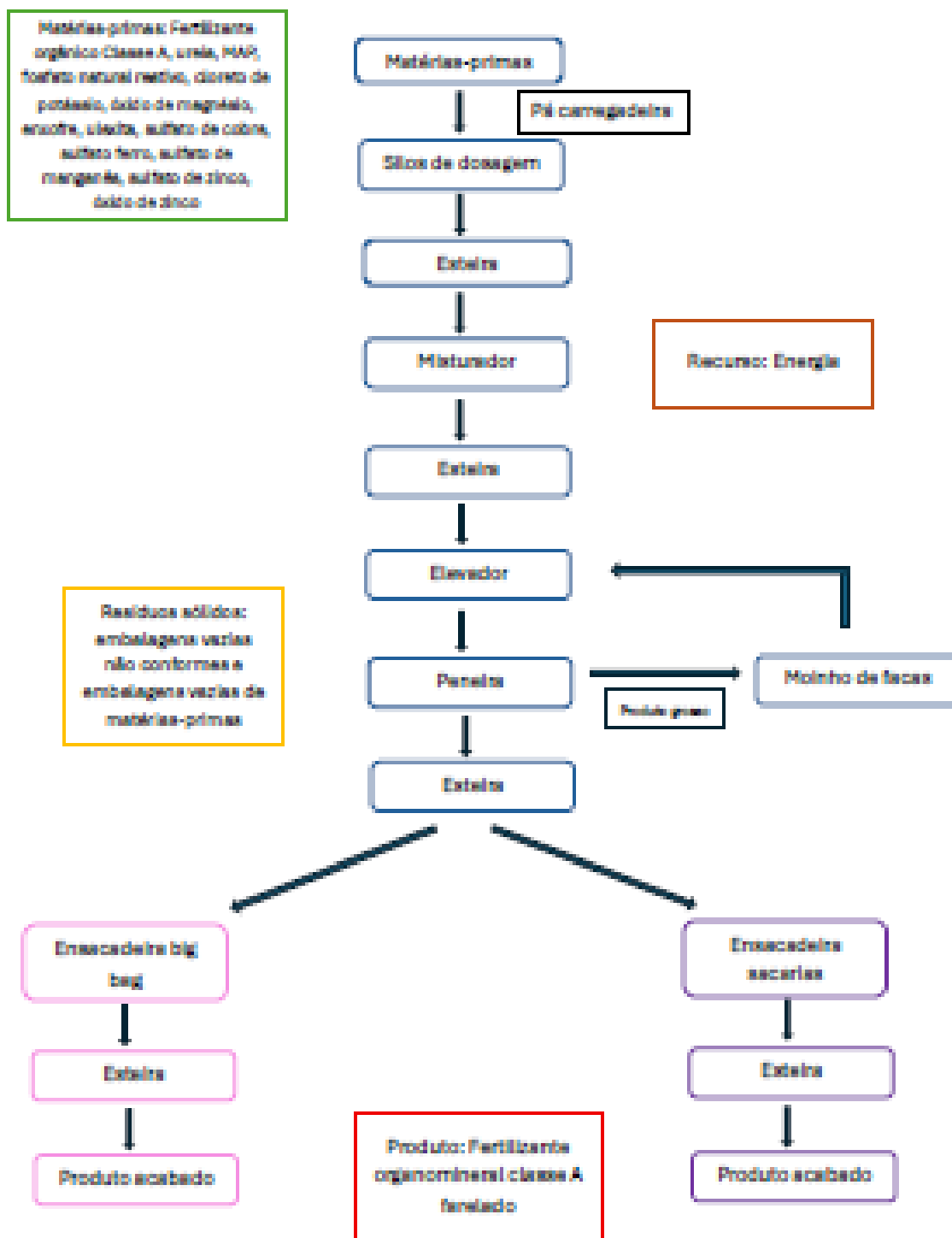


FIGURA 03 - Fluxograma da formulação de fertilizantes farelados - máquina 01. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

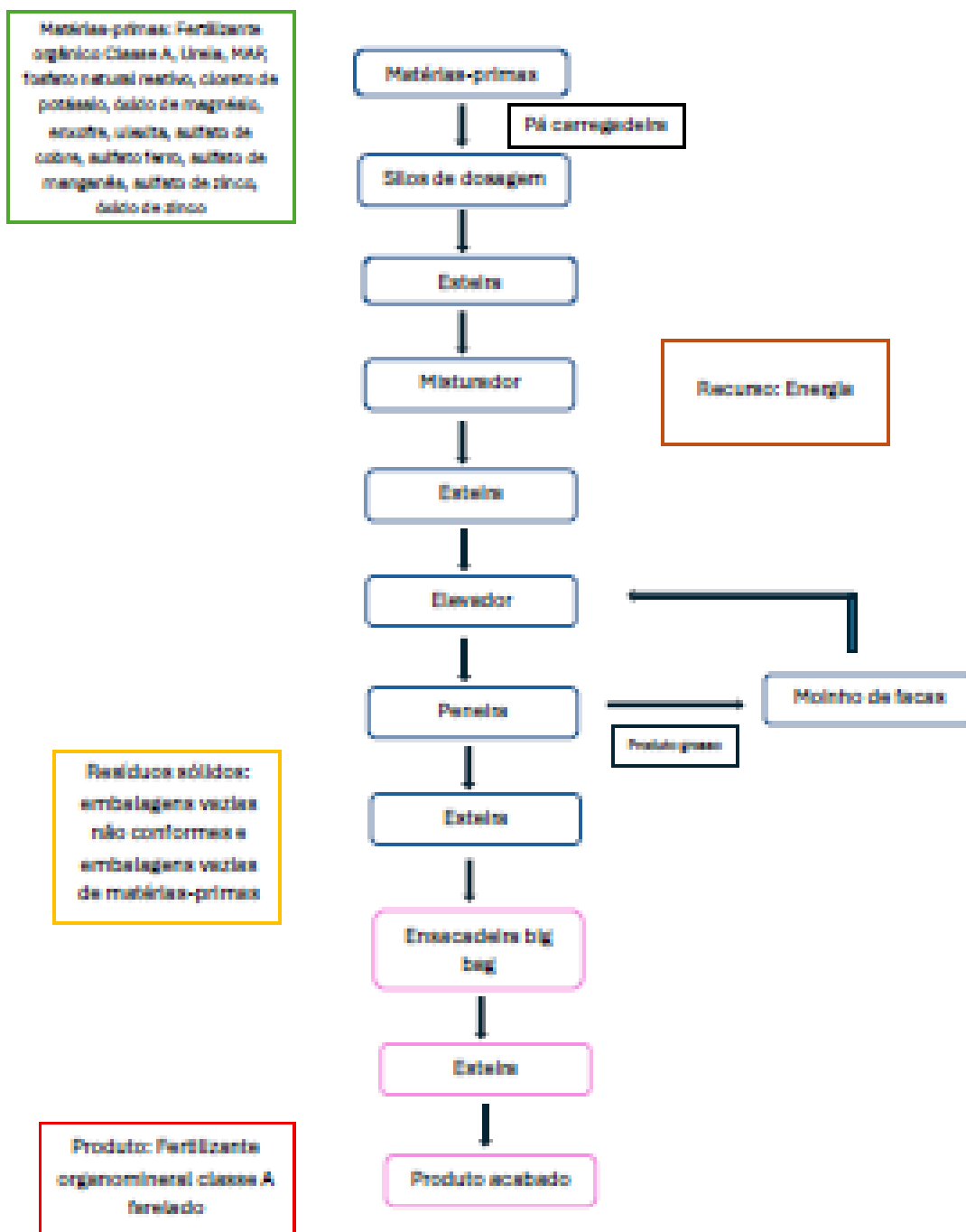


FIGURA 04 - Fluxograma da formulação de fertilizantes farelados - máquina 02. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



Matérias-primas: Fertilizante orgânico Classe A, Fertilizante orgânico simples, Uréia, MAP, fosfato natural reativo, cloreto de potássio, óxido de magnésio, enxofre, óxido de cobre, sulfato ferro, sulfato de manganês, sulfato de zinco, óxido de zinco

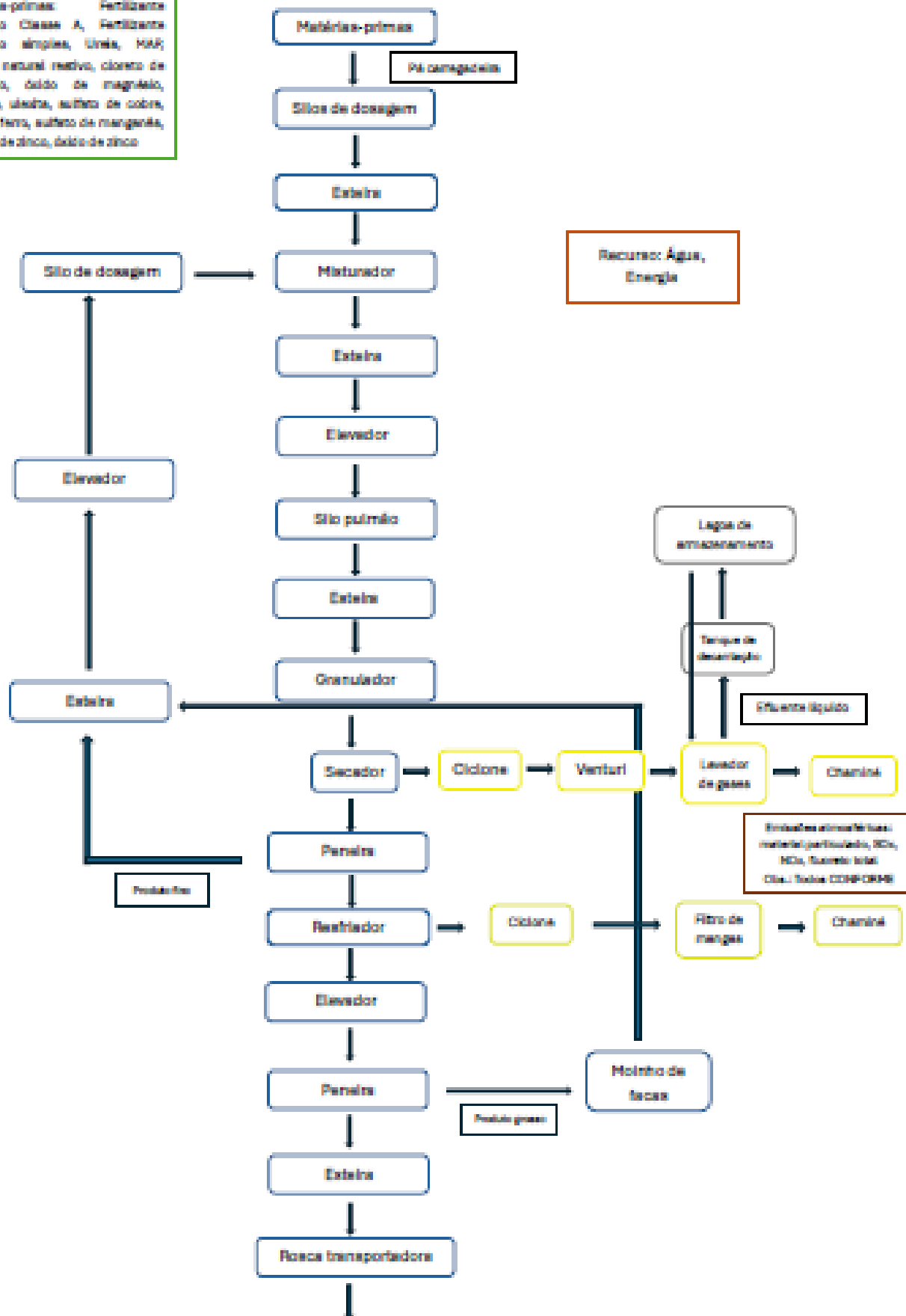




FIGURA 05 - Fluxograma da formulação de fertilizantes granulados. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

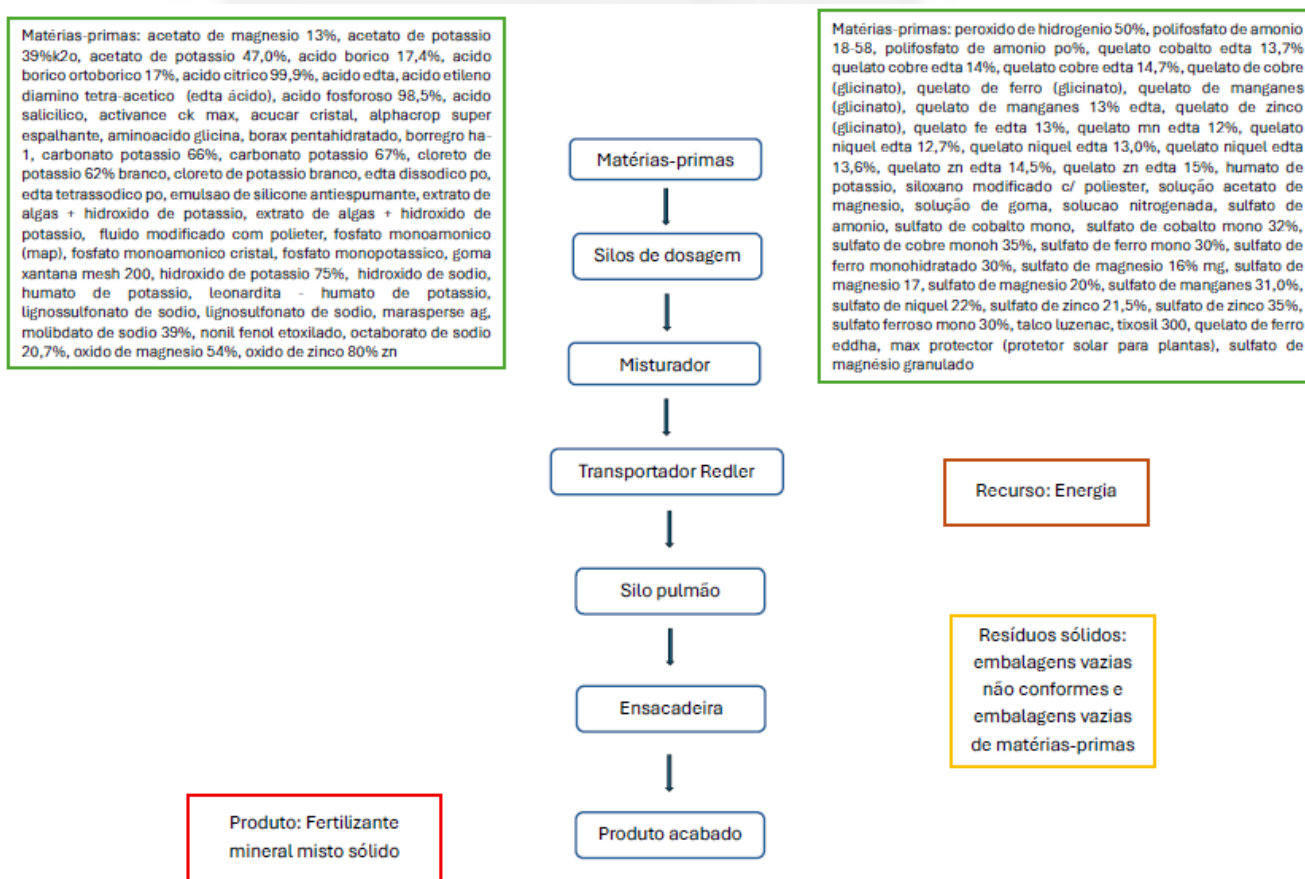


FIGURA 06 - Fluxograma da formulação de fertilizantes foliares - sais. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

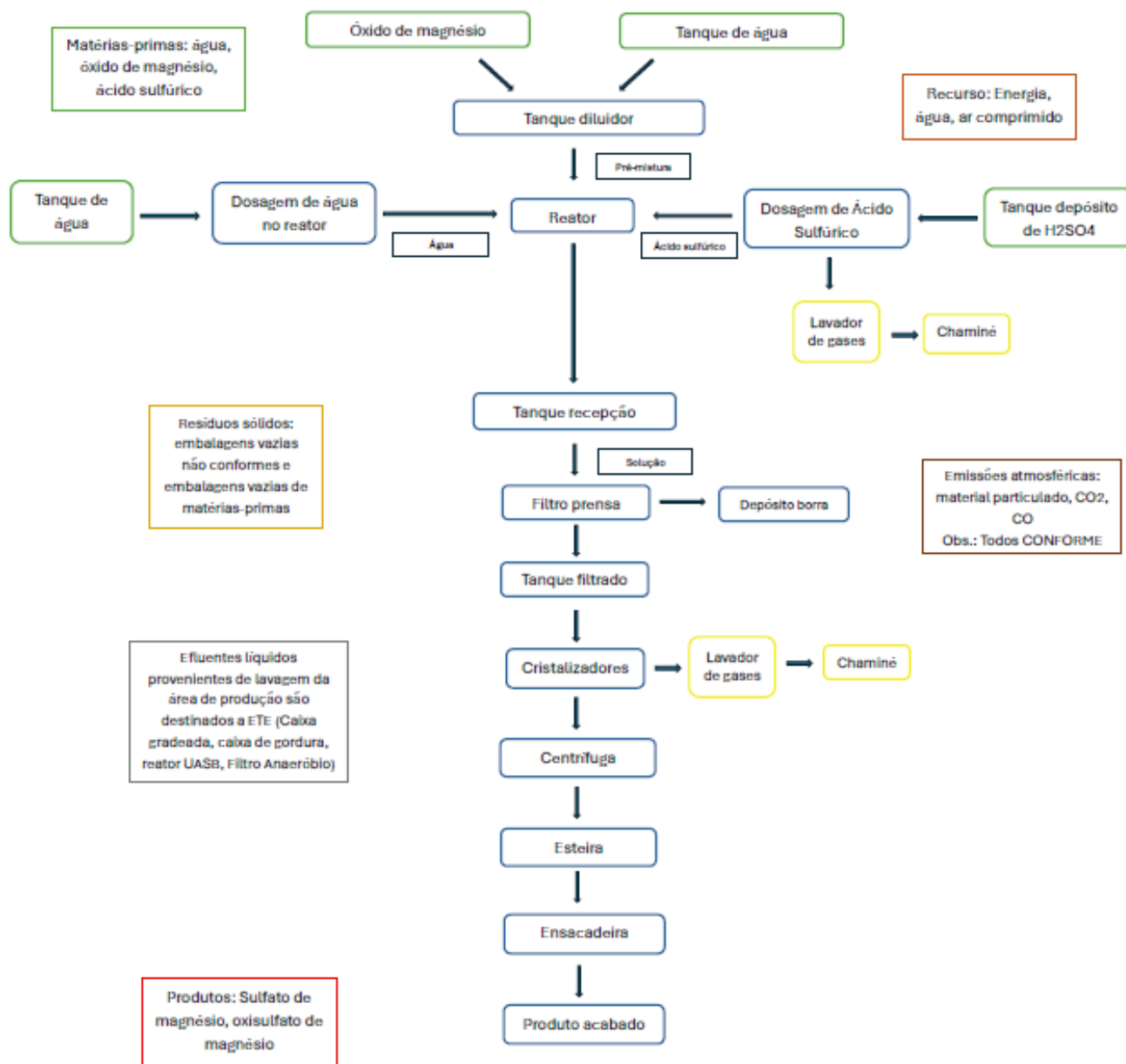


FIGURA 07 - Fluxograma da formulação de fertilizantes minerais simples - sulfatos. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

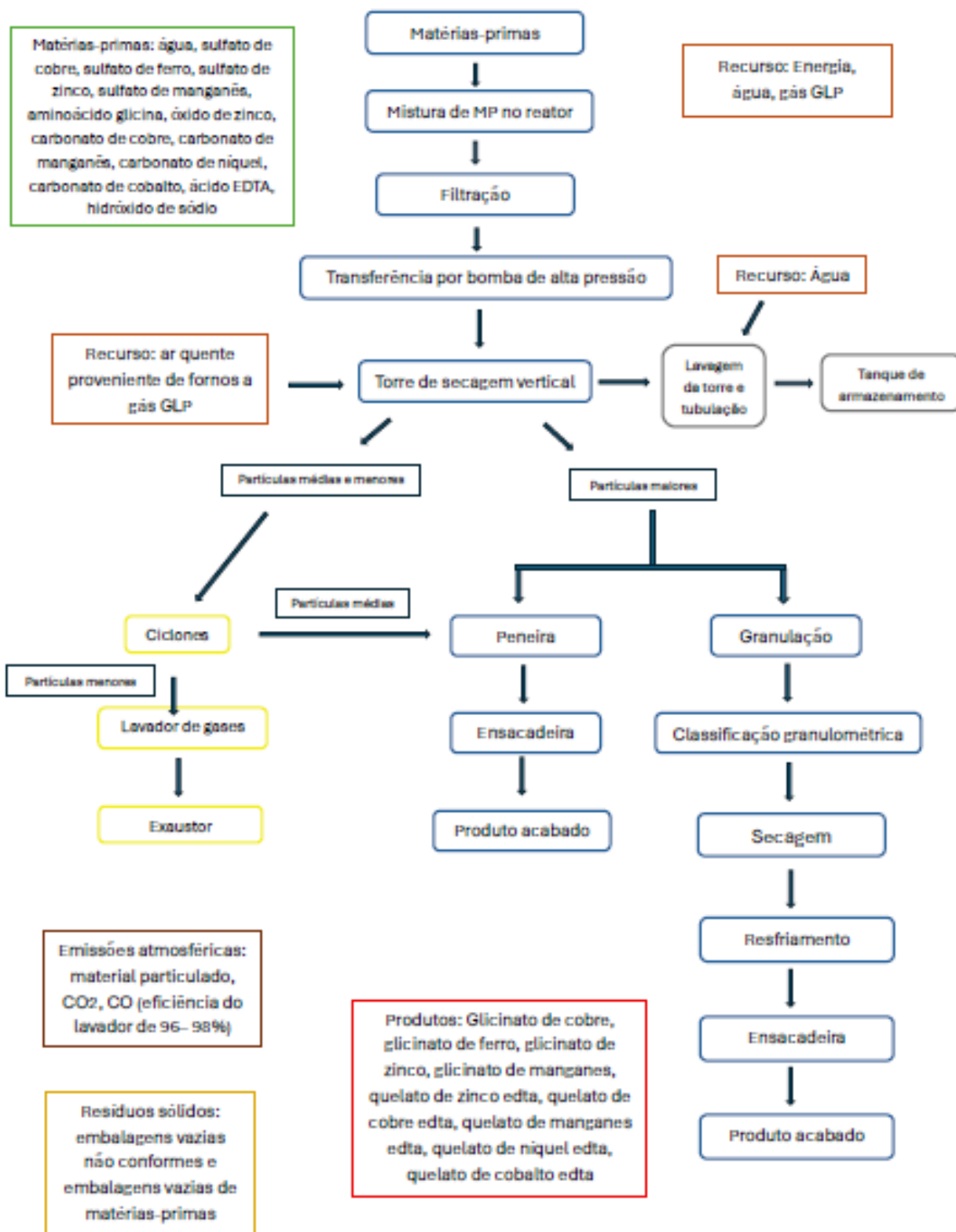


FIGURA 08 - Fluxograma da formulação de glicinatos e quelatos. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

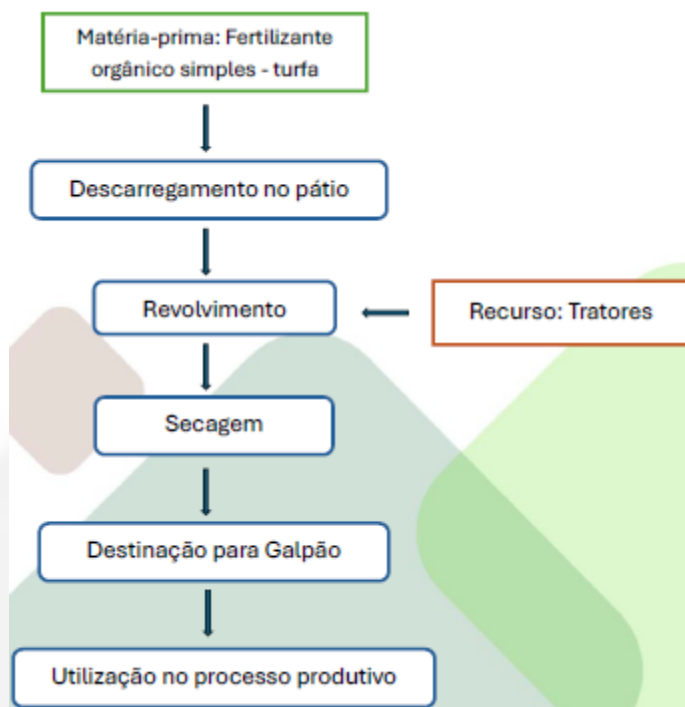


FIGURA 09 - Fluxograma da secagem de turfa - pátio 01. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



FIGURA 10 - Fluxograma da secagem de turfa - pátio 02. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

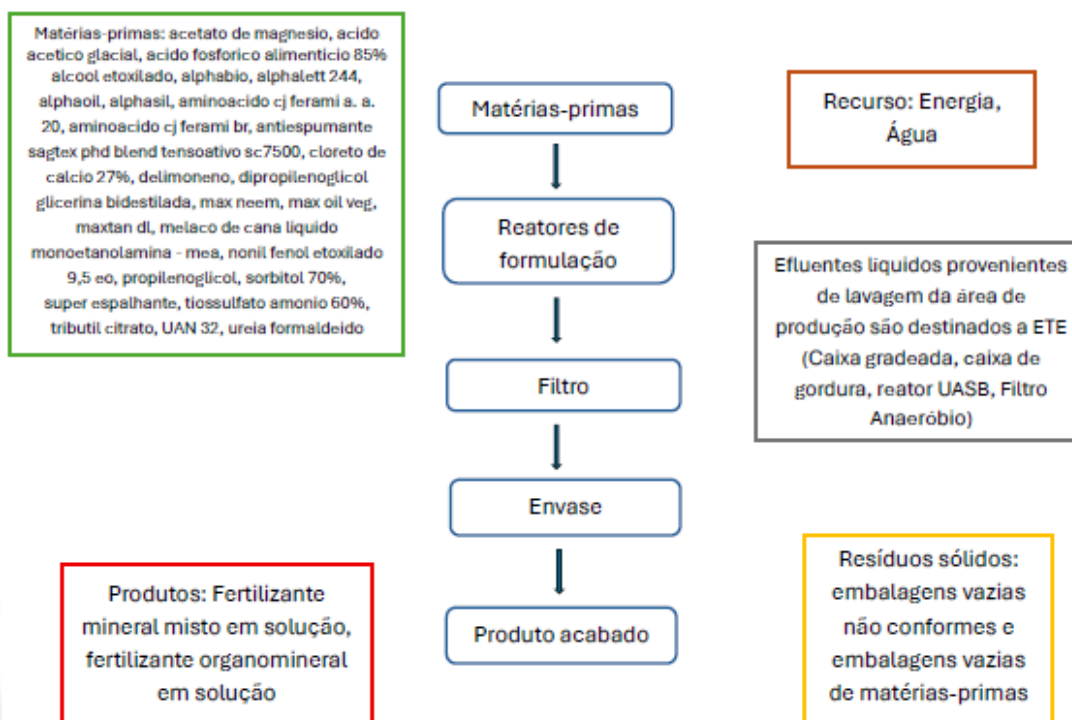


FIGURA 11 - Fluxograma da formulação de fertilizantes foliares líquidos. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

Conforme informado no **RAS**, a área total da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** é de 25,7555 ha, sendo 13,20 ha referentes à área útil e 08,9865 ha de área construída. Opera com 260 (duzentos e sessenta) funcionários diretos, sendo que 20 (vinte) atuam no setor administrativo, em 03 (três) turnos diários de trabalho de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, os possuidores/proprietários dos imóveis rurais denominados **SÍTIO JAMBO OU SANTANA OU VITOR LUCAS** e **SÍTIO SANTA TEREZA** realizaram inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO JAMBO OU SANTANA OU VITOR LUCAS**, possui 12,7969 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,4922), 01,4523 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 01,6575 ha de Área de Reserva Legal - RL, MATRÍCULA: 5.844, conforme recibo apresentado.

Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO SANTA TEREZA**, possui 12,9586 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais:



0,4984), 01,0868 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,8406 ha de Área de Reserva Legal - RL, MATRÍCULA: 34.816, conforme recibo apresentado.

Ressalta-se que, a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** encontra-se em Zona Urbana, conforme a Lei Municipal nº 1.740, de 19 de dezembro de 2023, apresentada em resposta à solicitação de informações complementares adicionais.

Segundo informado pelo Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e o **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para sua ampliação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**.

O representante técnico da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** apresentou, nos autos do processo administrativo *em pauta*, o "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS" referente ao imóvel **SÍTIO SANTA TEREZA** firmado com a empresa **MSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, válido até 31/12/2034, como comprovantes de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade. Os imóveis denominados **SÍTIO JAMBO OU SANTANA OU VITOR LUCAS**, pertencem a Suzana Maria Lucas e Márcio Vinício Lucas, os quais são também sócios/proprietários da empresa **MSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme Contrato Social apresentado.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salienta-se que este Parecer Técnico não autoriza supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou ainda qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Para o funcionamento pleno da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** faz-se uso de no máximo 333,78 m³/dia de água, conforme o balanço hídrico apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, com as finalidades de consumo humano, industrial e agroindustrial, proveniente de 03 (três) captações em poços tubulares profundos regularizados. O empreendimento possui as seguintes Portarias de Outorga: nº 1806674/2020 de 02/09/2020, retificada em 29/01/2022 e válida até 02/09/2030; nº 1806420/2022 de 09/09/2022, válida até 12/08/2031; e a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 389209/2023 de 10/04/2023, válida até 10/04/2026.



Ressalta-se que o poço manual (cisterna) referente à Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 117168/2019, localizado: latitude 21° 14' 47,18" S e longitude 45° 30' 48,55" O, foi tamponado conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares.

O representante técnico da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** apresentou, em resposta às informações complementares adicionais, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0000375234/2023 cancelada (processo SEI! n° 2240.01.0005534/2025-64), referente à captação em barramento, localizado: latitude 21° 14' 0,01" S e de longitude 45° 30' 52,9' O, visto que a exploração de água neste ponto não é realizada.

Ressalta-se que foi verificado via Google Earth® que o barramento acima mencionado não se encontra na área do empreendimento, distando, em linha reta, cerca de 1.267 m do mesmo.

Também foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0000397671/2023 cancelada (processo SEI! n° 2240.01.0004139/2025-93), referente à captação em barramento, localizado: latitude 21° 14' 41,57" S e de longitude 45° 30' 53,10" O, visto que a exploração de água neste ponto não é realizada.

Foi apresentada, em resposta às informações complementares adicionais, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 18.04.0048256.2025, válida até 05/12/2028, referentes à regularização ambiental do barramento sem captação localizado na coordenada geográfica: latitude 21° 14' 39,88" S e longitude 45° 30' 52,88" O.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e de odores.

São gerados efluentes líquidos industriais na operação da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, provenientes do processo produtivo e das limpezas dos pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, numa vazão diária de 05,0 m³, os quais são encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.

A ETEI (efluentes gerados nas lavagens de pisos e equipamentos) é composta por: caixa gradeada, caixa de gordura, reator anaeróbio de fluxo ascendente - UASB, seguido de filtro anaeróbio, sendo a destinação final realizada em 02 (duas) lagoas de armazenamento, impermeabilizadas com membrana PEAD, localizadas nas coordenadas geográficas: latitude 21° 14' 47,703" S e longitude 45° 30' 54,055" O, latitude 21° 14' 48,75" S e longitude 45° 30' 54,88" O.



Também são gerados efluentes líquidos industriais provenientes do escoamento (água pluvial) do pátio de secagem da turfa, numa vazão estimada de 10,0 m³/dia, os quais são encaminhados para Sistema de Tratamento de Efluentes, composta por: canaletas, peneira estática de 0,5 mm de malha, decantadores Dortmund, leito de secagem, sendo a destinação final realizada lagoa de retenção, localizada na coordenada geográfica: latitude 21° 14' 43,139" S e longitude 45° 30' 52,337" O.

O representante técnico da **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o dimensionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI e do Sistema de Tratamento de Efluentes do pátio de secagem da turfa sob responsabilidade do Engenheiro Agrícola Luciano dos Santos Rodrigues.

Os efluentes oleosos gerados na oficina mecânica e nas lavagens de máquinas, numa vazão diária de 0,050 m³, são encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, localizada na coordenada geográfica: latitude 21° 14' 42,952" S e longitude 45° 30' 52,16" O, sendo a destinação final realizada em sumidouro e a borra oleosa encaminhada para **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 06.030.279/0001-32.

São gerados efluentes líquidos sanitários na operação do empreendimento numa vazão de 09,40 m³/dia, os quais são destinados, atualmente, para 09 (nove) biodigestores e posteriormente para sumidouros, localizados: 02 (dois) no galpão de fertilizantes foliares, 02 (dois) no setor de sulfato de magnésio, um no setor de fertilizantes farelados, 02 (dois) no setor de granulação, uma portaria/vestiário e um no almoxarifado/refeitório.

Contudo, segundo informado, em resposta à solicitação de informações complementares, está prevista a substituição desses sistemas pela implantação de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, de modo a ampliar a capacidade de tratamento e garantir maior eficiência no atendimento da demanda local.

Assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a apresentação de projeto da fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, comprovando o atendimento de todo o efluente sanitário gerado na **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, bem como de sua implementação.

São gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, numa taxa de 17.755,30 kg/mês, conforme informado no **RAS**, os quais são destinados adequadamente, conforme informação constante no mesmo.

Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares, as seguintes empresas recebem os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento: **RECICLAGEM CACHOEIRA LTDA** - CNPJ: 46.469.694/0001-01



(Certificado n° 2626 Licenciamento Ambiental Simplificado), **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ: 06.030.279/0001-32 (Certificado n° 1517 Licenciamento Ambiental Concomitante), **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG S.A.** - CNPJ: 18.294.284/0001-31 (Certificado n° 74 Licenciamento Ambiental Concomitante), **CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA** - CNPJ: 32.284.181/0001-11 (Certificado n° 1526 Licenciamento Ambiental Simplificado), **GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A.** - CNPJ: 51.903.449/0009-58, **ALEXANDER RODRIGUES** - CNPJ: 03.785.319/0001-68 (Certificado n° 1672 Licenciamento Ambiental Simplificado), **LUBRIFICANTES FENIX LTDA** - CNPJ: 59.723.874/0001-10 (localizado em Paulínia - SP), 52.901.617 **JOSÉ DINIZ** - CNPJ: 52.901.617/0001-81 (Certificado n° 3353 Licenciamento Ambiental Simplificado).

A **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** possui 02 (dois) secadores movidos à lenha com potências nominais instaladas de 0,07 e 0,07355 MW, utilizados para a secagem de compostos orgânicos, chaminé dos ciclones I e II, respectivamente, os quais possuem ciclones como sistemas de controle de emissões atmosféricas.

A **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** apresentou o Certificado de Registro n° 08748/2020 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF n° 125, de 23 de novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2025.

O empreendimento também possui 02 (dois) secadores movidos à Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com potências nominais instaladas de 0,110325 MW cada, utilizadas para Secagem de granulados, chaminé do lavador de gases, o qual possui ciclone, venturi e lavador de gases como sistemas de controle de emissões atmosféricas.

Para a Resfrição de granulados, chaminé do filtro manga, existe um ciclone e filtro manga como sistema de controle de emissões atmosféricas.

A **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** possui lavadores de gases como sistemas de controle de emissões atmosféricas para as chaminés I e II do lavador de gases do sulfato de magnésio (planta química).

Sobre as medidas mitigadoras da geração de odores pelo empreendimento, conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** é realizado o controle da qualidade do processo produtivo de secagem dos compostos orgânicos bem como a microaspersão de alta pressão para neutralização de odores.

Verificou-se em consulta ao Sistema de Controle de Autos - CAP que a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** foi autuada por meio do Auto de Infração n° 237782/2025, vinculado ao Auto de Fiscalização n° 175279/2025 de 12/03/2025, sendo DETERMINADO que:



1. DETERMINA-SE a realização de análises de monitoramento e a elaboração de um relatório técnico sobre as emissões atmosféricas, visando o controle da poluição proveniente das chaminés dos dois secadores de composto orgânico, bem como do secador e do resfriador da unidade de granulados. O foco principal é a identificação e quantificação de substâncias odoríferas, incluindo enxofre reduzido total (sulfeto de hidrogênio, metilmercaptana, dimetilsulfeto) e aminas. O relatório deverá incluir estratégias para a redução da emissão de amônia, conforme identificado no automonitoramento do empreendimento, além de medidas para minimizar a liberação de outras substâncias odoríferas eventualmente detectadas nos estudos.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** relatório de Análises Odoríferas elaborado sob responsabilidade da empresa **ODOURNET BRASIL LTDA**, referente à quantificação de substâncias odoríferas nas chaminés dos dois secadores de compostos orgânicos, bem como do secador e do resfriador da unidade de granulados, sendo a amostragem realizada em 17/06/2025.

As análises foram realizadas por Cromatografia Gasosa acoplada à Espectrometria de Massas (GCMS) para identificação e quantificação de metilmercaptana, aminas e dimetilsulfeto. Os compostos inorgânicos (sulfeto de hidrogênio) foram avaliados com o equipamento MultiRAE.

Os resultados indicaram ausência de mercaptanas e aminas acima do limite de detecção ($0,01 \mu\text{g}/\text{m}^3$) em todas as amostras. O dimetilsulfeto foi detectado nas três fontes avaliadas, com ultrapassagem do limite de percepção de odor – LPO apenas no Filtro de Mangas, entre 1 e 10 vezes. Quanto aos compostos inorgânicos, não foi detectada presença de H_2S em concentrações acima do limite de leitura do equipamento (0,1 ppm).

Mais especificamente em relação ao dimetilsulfeto, embora o valor apresentado de $02,71 \mu\text{g}/\text{m}^3$ esteja ligeiramente acima do LPO, ressalta-se a existência, à frente do galpão de granulação, de uma área de aproximadamente 03,0 hectares com plantio de eucalipto, que atua como barreira verde, vide **FIGURA 12**, para contenção de odores e poeira.

Segundo informado, sobre a dispersão atmosférica do dimetilsulfeto existe uma distância de aproximadamente 350 metros entre a fonte emissora e a rodovia mais próxima, aliada à presença da barreira arbórea contribui para a dispersão natural do composto. Dessa forma, ainda que o valor medido esteja ligeiramente acima do limite de percepção olfativa, as concentrações tendem a ser significativamente reduzidas

antes de alcançar receptores sensíveis, não configurando risco de desconforto odorífero na área de entorno.

Com relação à emissão de amônia detectada no Monitoramento Ambiental realizado sob responsabilidade da empresa **ECOAMB** na chaminé do lavador de gases do galpão de granulação, ressalta-se que as análises atmosféricas consideram a amônia total, englobando tanto a fração ionizada (NH_4^+) quanto a não ionizada (NH_3). A partir das medições de pH da água do lavador de gases, foi verificado valor de 06,83, indicando pH próximo a neutralidade. Nessa condição, embora a concentração de amônia registrada tenha sido de 01,39 mg/Nm³, praticamente toda a amônia presente encontra-se predominantemente na forma ionizada (NH_4^+), que é estável em solução aquosa, não tóxica, não volátil e, portanto, incapaz de gerar odores. Ressalta-se que a volatilização, necessária para que a amônia se torne perceptível como odor, ocorre em condições de pH mais alcalinas, tipicamente acima de 9.



FIGURA 12 – Localização da saída do filtro de mangas, cortina arbórea e área com eucaliptos.

Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

2. DETERMINA-SE a realização de análises de monitoramento e a elaboração de um relatório técnico sobre as emissões atmosféricas para controle da poluição, abrangendo, no mínimo, os parâmetros CO, CO₂ e MP nas chaminés da planta



química, em razão da ausência de análises de automonitoramento desta atividade.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, relatório técnico elaborado pela empresa **ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS**, sendo a amostragem realizada em 27/05/2025.

Observa-se que o parâmetro Material Particulado – MP encontrou-se abaixo do limite estabelecido pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19/09/2013**, para as duas chaminés da planta química.

Para a chaminé I e II os parâmetros CO, CO₂ obtiveram as seguintes média, respectivamente, menor que 03,30 mg/Nm³ e menor que 01,0 %v/v, ou seja inferiores ao limite de quantificação do método.

3. DETERMINA-SE a apresentação da planta topográfica do empreendimento acompanhada de ART, incluindo memorial de cálculo de estudos hidrológicos e hidráulicos do sistema de drenagem pluvial, detalhando a alocação das estruturas de interceptação e condução da água pluvial. Devem ser incluídas coberturas, calhas e condutores verticais, sarjetas e canaletas para direcionamento das águas das vias e áreas pavimentadas, além de bueiros e grelhas de captação, tanques e lagoas escavadas para armazenamento, rede de tubulações, estruturas para redução de energia e disciplinamento, e os pontos de lançamento no Aflente do Ribeirão Santana.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, planta topográfica, ART e estudos hidrológicos e hidráulicos do sistema de drenagem pluvial conforme solicitado.

Bem como foram apresentadas, em resposta à solicitação de informações complementares adicionais, as seguintes coordenadas geográficas: **Ponto 01** - latitude 21° 14' 51,23" S e longitude 45° 30' 49,63" O; e **Ponto 02** - latitude 21° 14' 48,93" S e longitude 45° 30' 54,23" O, referentes aos pontos de lançamentos, dos efluentes pluviais captados no empreendimento, no Aflente do Ribeirão Santana.

4. DETERMINA-SE a apresentação de relatório técnico comprovando ações de manutenção e reparo nas lagoas de armazenamento de água pluvial e lixiviados do pátio de compostagem, situadas no entorno das coordenadas geográficas Lat. 21° 14' 47,89" S e Long. 45° 30' 45,65" O.



Segundo informado, em resposta à solicitação de informações complementares, pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, a limpeza de uma das lagoas já está em andamento. Concluída a etapa de limpeza, será efetuada a substituição da geomembrana em PEAD desta lagoa. Já a lagoa imediatamente à frente, cuja lona apresenta melhores condições de conservação, passará por reparos específicos, de modo a assegurar a adequada estrutura e o pleno funcionamento de ambas, sob responsabilidade da empresa **DTS ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES**, responsável pelos serviços de reparo e manutenção das lagoas de armazenamento de águas pluviais.

Assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a comprovação da substituição da geomembrana em PEAD e do reparo nas lagoas de armazenamento de água pluvial e lixiviados do pátio de compostagem, situadas no entorno das coordenadas geográficas Lat. 21° 14' 47,89" S e Long. 45° 30' 45,65" O.

5. DETERMINA-SE a apresentação de relatório técnico e análises de monitoramento da qualidade do curso de água, afluente do Ribeirão Santana, com coletas imediatamente a jusante e a montante do empreendimento, contemplando MINIMAMENTE os seguintes parâmetros: clorofila a, densidade de cianobactérias, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, pH, fósforo total, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, cor, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total e turbidez.

Constatado nas análises laboratoriais a ocorrência de alterações na qualidade da água do afluente do Ribeirão Santana. DETERMINA-SE a apresentação de um relatório técnico elaborado por profissional habilitado e de um cronograma executivo para efetivação de melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais objetivando em corrigir as insuficiências apontadas.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, Laudo Técnico, sendo a amostragem realizada em 22/04/2025, e cronograma executivo para efetivação de melhorias no sistema de drenagem pluvial.

Observou-se que os parâmetros Fósforo e Nitrogênio Amoniacal os valores a jusante fora superiores aos valores a montante, sendo justificados pelo responsável técnico do empreendimento pela presença de considerável ocupação agrícola na bacia hidrográfica, não podendo fazer correlação causal ao mesmo.

Considerando os princípios de prevenção e precaução a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** está implementando, segundo informado, medidas para evitar o carreamento de qualquer efluente, seja este industrial, sanitário



ou de drenagem pluvial tanto para a represa natural como para o curso d'água, as quais são detalhadas a seguir:

1. Complementação do sistema de drenagem pluvial incluindo sistemas de amortecimento do escoamento superficial de chuvas de alta precipitação e curta duração, aproveitamento de água da chuva dos telhados dos galpões e implantação de bacias de retenção;

2. Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes industriais com a implantação de um sistema reator UASB seguido de Filtro anaeróbio e posterior lançamento nas lagoas existentes para posterior reúso do efluente na própria planta industrial;

3. Melhoria nos pátios de Turfa com isolamento do pátio de forma que ele não receba escoamento superficial de outras áreas, apenas a precipitação sobre o pátio, com coleta do possível escoamento gerado e encaminhamento para um sistema de pré-tratamento composto de peneira estática de 0,5 mm de malha e decantador tipo Dortmund, e encaminhamento para a rede de drenagem independente e bacia de retenção. O sistema também contará com leito de secagem para a disposição do lodo sedimentado no decantador; e

4. Implantação de monitoramento da água, por meio de analisadores portáteis, principalmente do pH, nitrogênio amoniacal e fósforo.

Assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a comprovação do cumprimento dos 04 (quatro) itens descritos anteriormente, bem como o automonitoramento da Qualidade do Curso de Água do Afluente do Ribeirão Santana.

6. DETERMINA-SE a apresentação de relatório técnico comprovando a aspersão de vias de acesso do empreendimento para redução da emissão de pó e poeiras com registro em planilhas de dados contemplando minimamente as seguintes informações: Supervisor responsável, operador/colaborador, veículo utilizado, data, hora de início e término da operação. A aspersão deverá ser efetuada diariamente, nos dias de operação do empreendimento, excetuado os dias com precipitação, na frequência necessária para que se alcance o resultado esperado.

Foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares, que a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** declara que o controle de pó e poeira por meio da aspersão de água nas vias de circulação internas da empresa está sendo devidamente implementado e monitorado de forma contínua. As atividades vêm sendo executadas conforme planejamento operacional, com registros fotográficos e audiovisuais que comprovam sua realização.

Assim, foi **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a apresentação compilado dos

relatórios técnicos fotográficos que comprovam a aspersão de vias de acesso do empreendimento para redução da emissão de pó e poeiras.

7. DETERMINA-SE a apresentação de relatório técnico e cronograma executivo para implantação de uma barreira verde no empreendimento contemplando o plantio de espécies arbóreas de rápido crescimento.

Foi informado, que a **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** realizou o plantio em linhas das espécies Sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniiifolia*) (1.600 mudas) e *Eucalyptus urograndis* (5.000 mudas), conforme **FIGURA 13**, com mudas com cerca de 30 cm de altura.

Foi utilizado o espaçamento entre as linhas de espécies de *Eucalyptus sp.* de 01,50 m x 01,50 m e o espaçamento entre as linhas de espécies de *Mimosa caesalpiniiifolia* foi de 0,15 m x 0,15 m. Sendo informado que serão realizados os tratos cultivares de capina, controle de espécies invasoras, combate às formigas cortadeiras, adubação de cobertura e replantio.

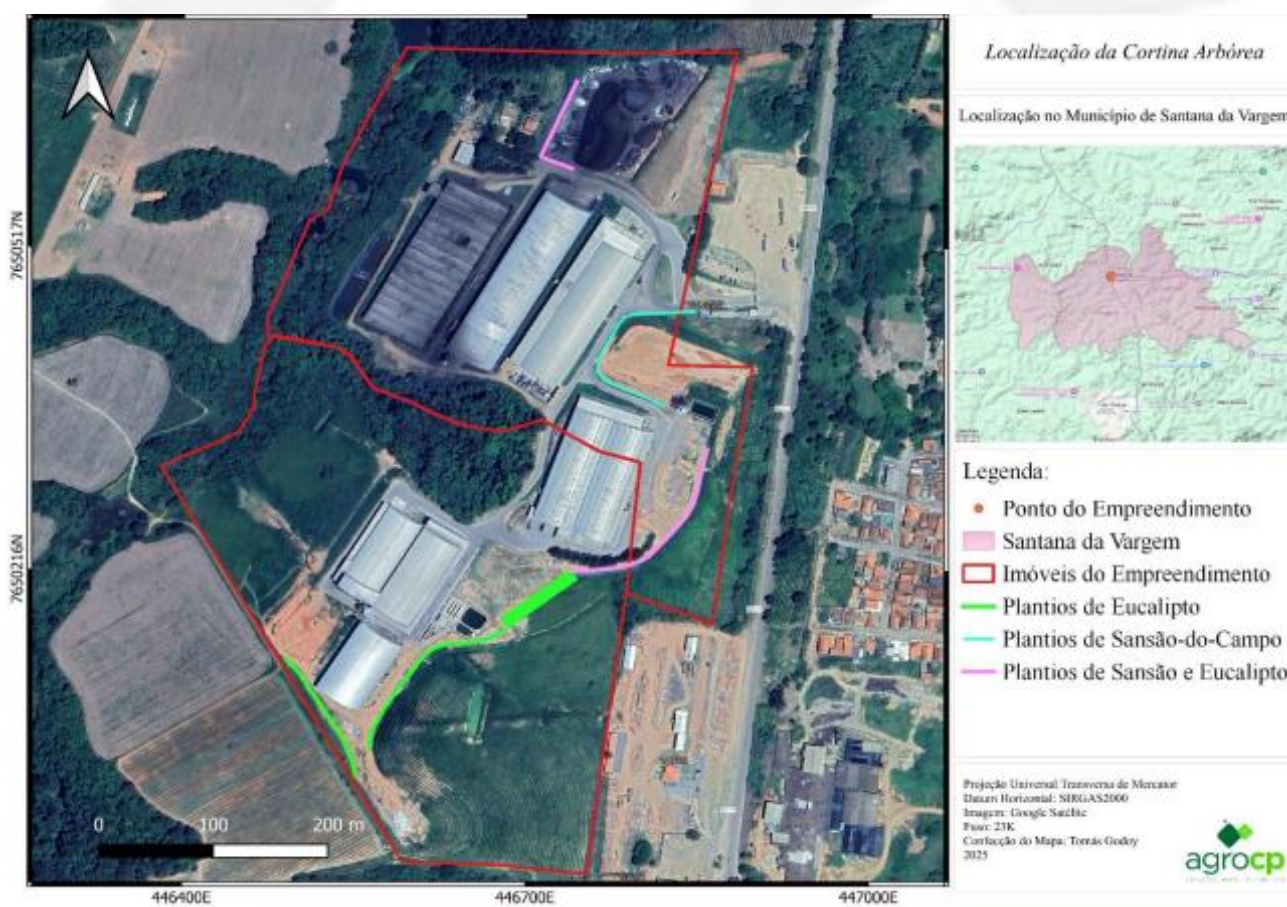


FIGURA 13 - Locais de plantio. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



Assim, foi **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a apresentação dos relatórios técnicos fotográficos SEMESTRAIS, juntados de ART, comprovando a evolução da barreira verde ao redor de todo empreendimento, especialmente na face leste.

Considerando o exposto no Auto de Fiscalização n° 175279/2025 de 12/03/2025, referente às denúncias de emissão de poeiras e odores pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, neste contexto de vulnerabilidade das relações sociais do empreendimento com a comunidade, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende ser **INDISPENSÁVEL** a implementação de Programa de Educação Ambiental - PEA, o qual encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico.

Em complementação ao Programa de Educação Ambiental - PEA, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a criação de um canal de comunicação via redes sociais e WhatsApp para interação, divulgação de ações sociais e recebimento de manifestações e denúncias, sendo apresentado relatórios semestrais com o compilado das ações realizadas.

Aliado à implementação de uma rede de monitoramento com moradores do município, incluindo os próprios colaboradores, para que possam relatar eventuais impactos negativos na área urbana.

Essas iniciativas permitem respostas mais ágeis na contenção de incidentes e mitigação de danos.

Ato contínuo, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Técnico a apresentação de relatórios semestrais acerca das estratégias utilizadas para redução das substâncias odoríferas nas emissões atmosféricas do empreendimento incluindo enxofre reduzido total (sulfeto de hidrogênio, metilmercaptana, dimetilsulfeto) aminas e amônia.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Santana da Vargem, de 15/09/2025.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento NÃO possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo. Portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, não haverá redução em seu prazo de validade.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.732.545/0002-76, na Zona Urbana do município de Santana da Vargem - MG, para as atividades de:

- “**C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes**”; e
- “**C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira**”.

Pelo prazo de 10 (DEZ) ANOS, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes da AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar <u>compilado</u> dos relatórios técnicos fotográficos que comprovam a aspersão de vias de acesso do empreendimento para redução da emissão de pó e poeiras. Os relatórios devem conter minimamente as seguintes informações: supervisor responsável, operador/colaborador, veículo utilizado, data, hora de início e término da operação. A aspersão deverá ser efetuada diariamente, nos dias de operação do empreendimento, excetuado os dias com precipitação, na frequência necessária <u>para que se alcance o resultado esperado</u> .	Semestralmente , durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatórios técnicos fotográficos, juntados de ART, comprovando a evolução da barreira verde, ao redor de todo empreendimento, <u>especialmente na face leste</u> , incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	Semestralmente , durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA adequado às exigências da Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA n° 04/2018) .	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
05	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I – Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</u> II – Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</u>	Anualmente , durante a vigência da Licença Ambiental
06	Apresentar comprovação da criação de um canal de comunicação via redes sociais e WhatsApp para interação, divulgação de ações sociais e recebimento de manifestações e denúncias, bem como apresentar relatórios com o compilado das ações realizadas.	Semestralmente , durante a vigência da Licença Ambiental
07	Apresentar comprovação da implementação de uma rede de monitoramento com moradores do município, incluindo os próprios colaboradores, para que possam relatar eventuais impactos negativos na área urbana, bem como apresentar relatórios com o compilado das ações realizadas.	Semestralmente , durante a vigência da Licença Ambiental
08	Apresentar relatórios acerca das estratégias utilizadas para redução das substâncias odoríferas nas emissões atmosféricas do empreendimento incluindo enxofre reduzido total (sulfeto de hidrogênio, metilmercaptana, dimetilsulfeto) aminas e amônia.	Semestralmente , durante a vigência da Licença Ambiental
09	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a substituição da geomembrana em PEAD e do reparo nas lagoas de armazenamento de água pluvial e lixiviados do pátio de compostagem, situadas no entorno das coordenadas geográficas Lat. 21° 14' 47,89" S e Long. 45° 30' 45,65" O.	120 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental



10	<p>Apresentar comprovação do cumprimento das 04 (quatro) medidas destinadas à evitar o carreamento de qualquer efluente para a represa natural e curso d'água, as quais são detalhadas a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Complementação do sistema de drenagem pluvial incluindo sistemas de amortecimento do escoamento superficial de chuvas de alta precipitação e curta duração, aproveitamento de água da chuva dos telhados dos galpões e implantação de bacias de retenção;2. Melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes industriais com a implantação de um sistema reator UASB seguido de Filtro anaeróbio e posterior lançamento nas lagoas existentes para posterior reuso do efluente na própria planta industrial;3. Melhoria nos pátios de Turfa com isolamento do pátio de forma que ele não receba escoamento superficial de outras áreas, apenas a precipitação sobre o pátio, com coleta do possível escoamento gerado e encaminhamento para um sistema de pré-tratamento composto de peneira estática de 0,5 mm de malha e decantador tipo Dortmund, e encaminhamento para a rede de drenagem independente e bacia de retenção. O sistema também contará com leito de secagem para a disposição do lodo sedimentado no decantador; e4. Implantação de monitoramento da água, por meio de analisadores portáteis, principalmente do pH, nitrogênio amoniacal e fósforo.	<p>120 dias, Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>
11	<p>Apresentar de projeto da fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, contendo minimamente o dimensionamento de cada estrutura, fluxograma, e a destinação final dos efluentes tratados, juntado de coordenadas geográficas e ART. Comprovando o atendimento de todo o efluente sanitário gerado no empreendimento.</p>	<p>120 dias, Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>
12	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implementação do projeto apresentado no item 11.</p>	<p>10 dias, Contados a partir de sua instalação</p>
13	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implementação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI (caixa gradeada, caixa de gordura, reator anaeróbio de fluxo ascendente - UASB, seguido de filtro anaeróbio).</p>	<p>120 dias, Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>
14	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implementação do Sistema de Tratamento de Efluentes (canaletas, peneira estática de 0,5 mm de malha, decantadores Dortmund, leito de secagem).</p>	<p>120 dias, Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>
15	<p>Apresentar análise dos efluentes dos decantadores Dortmund contendo os seguintes parâmetros: Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, DBO, DQO, pH, Nitrogênio Amoniacal Total, Arsênio Total, Boro Total, Cádmio Total, Cromo, Chumbo Total, Cianeto Total, Fenóis Totais, Ferro Dissolvido, Fluoreto Total, Manganês Dissolvido, Mercúrio Total, Óleos e Graxas, Sulfetos e Zinco Total.</p>	<p>180 dias, Contados a partir da publicação da Licença Ambiental</p>

[1] **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 237/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012035/2025-67. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

1. QUALIDADE DO CURSO DE ÁGUA DO AFLUENTE DO RIBEIRÃO SANTANA

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
A montante e jusante do empreendimento *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total, N-Nitrato, N-Nitrito, Turbidez, Fósforo total, Arsênio Total, Boro Total, Cádmio Total, Cromo, Chumbo Total, Cianeto, Fenóis Totais, Ferro Dissolvido, Fluoreto Total, Fosfatos, Manganês Dissolvido, Mercúrio Total, Óleos e Graxas, Sulfatos Totais, Sulfetos, Ureia, Zinco Total, Clorofila a, e Densidade de Cianobactérias.	<u>Semestral</u>

* Para as amostragens feitas no corpo receptor (AFLUENTE DO RIBEIRÃO SANTANA), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento, bem como as coordenadas geográficas. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

^[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Chaminé dos ciclones I	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>
Chaminé dos ciclones II	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>
Chaminé I do lavador de gases do sulfato de magnésio	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>
Chaminé II do lavador de gases do sulfato de magnésio	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>
Secagem de granulados	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>
Resfriador de granulados	Material Particulado, SOx, NOx, Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Amônia e Fluoretos Totais	<u>Semestral</u>

Parâmetros de acordo com a ANEXO IX e o ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM n° 187/2013 ou norma que sucedê-la. Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da DN COPAM n° 187/2013. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar **anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado)**, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na amostragem;
- Conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e



- Informar os dados operacionais.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.